

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N. 4298/2022

EMENDA N. 14/2023

AUTORIA: Vereador Prof. Rurdiney

ASSUNTO: ALTERA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º 302/2022, QUE

ALTERA A LEI N.º 4.950, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca da Emenda n. 14/2023 de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney que dispõe sobre: ALTERA O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI N.º 302/2022, QUE ALTERA A LEI N.º 4.950, DE 16 DE JANEIRO DE 2019.

A propositura devidamente protocolizada e disseminada a presente Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, para análise e parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, com fundamento artigo 64, §1° do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer jurídico aborda a Emenda nº 14 ao Projeto de Lei nº 302/2022, que propõe a alteração da data comemorativa do Dia do Desbravador na Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019. A emenda sugere a mudança da data comemorativa para o terceiro sábado do mês de setembro.

A análise da emenda deve considerar a competência legislativa do município e a adequação da proposta às normas vigentes. O poder de instituir datas comemorativas é uma prerrogativa dos municípios, conforme a autonomia garantida pela Constituição Federal de 1988. Essa autonomia permite que os municípios regulem assuntos de interesse local, o que inclui a instituição de datas comemorativas específicas.

A Lei nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que estabelece o calendário oficial de







eventos e datas comemorativas do Município da Serra, é um exemplo dessa competência legislativa. A alteração proposta pela Emenda nº 14 visa modificar a data de uma comemoração já existente, o que é perfeitamente viável dentro do escopo legislativo municipal.

É importante destacar que a alteração de datas comemorativas deve considerar a relevância cultural, histórica e social da data para a comunidade local. A mudança proposta para o Dia do Desbravador deve refletir a importância dessa comemoração para os cidadãos do município e estar alinhada com as tradições e valores locais.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma pelos fundamentos já expostos, opina esta <u>Comissão pelo</u> <u>prosseguimento a aludida Emenda nº 14/2023</u> de autoria do ilustre Vereador Prof. Rurdiney, <u>haja vista tratar-se de uma norma de interesse local e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.</u>

Essas são as breves elucidações que formam o presente Parecer, da Comissão Justiça e Redação Final, pelo qual encaminhamos.

Serra/ES 12 de dezembro de 2023

DR. WILIAM MIRANDAVICE-PRESIDENTE

WILIAN SILVAROLI
PRESIDENTE
RELATOR

SERGIO PEIXOTO SECRETÁRIO



